

[B]³

Revogado pelo Comunicado Externo
011/2014-DP de 1 de Julho de 2014



31 de outubro de 2006
125/2006-DG

OFÍCIO CIRCULAR

Associados da BM&F

Ref.: Participante com Liquidação Especial (PLE).

O Conselho de Administração da BM&F, em sessão de 26/09/2006, aprovou a criação do participante em referência.

Essa nova categoria, tal como o Participante de Liquidação Direta (PLD), terá a prerrogativa exclusiva de acesso direto ao pregão de viva voz – via mesa da Corretora – e o privilégio de administrar suas posições e garantias, liquidando diretamente com a Bolsa, independentemente da Corretora por meio da qual tenha realizado suas operações.

1. **Habilitação**

Poderão requerer o credenciamento como PLE os fundos de investimento (nacionais e estrangeiros) e empresas que atuem no agronegócio. O credenciamento ocorrerá mediante a apresentação do Termo de Adesão às Normas de Credenciamento de Participantes com Liquidação Especial, a ser divulgado pela BM&F, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas, quais sejam:

- a) Adquirir o título de Membro de Compensação nos termos e condições dispostos no Ofício Circular 083/2006, de 12/07/2006 (só assim poderá liquidar diretamente com a Bolsa). O título de Membro de Compensação deverá pertencer, no caso dos fundos, à instituição financeira administradora e, no caso das empresas, à instituição financeira do grupo econômico;
- b) Ser aprovado pelo Conselho de Administração da BM&F;
- c) Não ser detentor de título de Corretora. Aqueles que desejarem tornar-se PLE e detiverem título de Corretora precisarão vendê-lo;
- d) Histórico de participação no mercado mínimo de 60 mil contratos por semestre;

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 – Telefone 3119-2000 – CEP 01010-901 – São Paulo – SP
Caixa Postal 4275 – CEP 01061-970 – São Paulo – SP



- e) Caso o pretendente à condição de PLE já esteja cadastrado nos sistemas da BM&F, a exigência de performance mínima estabelecida no item anterior vigorará apenas se o volume por ele realizado, no último semestre, for, no máximo, igual a 80% daquele número. Se tal volume for superior, a performance mínima deverá ser 1,25 vez o volume efetivamente negociado nesse período.

Caso a instituição não atinja os volumes mínimos acima referidos, perderá o acesso ao pregão, via mesa da Corretora, até que a situação seja regularizada. Persistindo a irregularidade por mais de 30 dias corridos ou caso haja reincidência, a Bolsa poderá cancelar a habilitação do PLE, recomprando o título pelo valor original de venda acrescido da taxa do CDI líquida acumulada no período ou pelo valor patrimonial do título em vigor na data de recompra, dos dois o menor.

2. Exigibilidades Exclusivas do PLE

O PLE deverá, adicionalmente, atender aos seguintes requisitos:

- Para empresas do agronegócio (isoladas ou por grupo econômico)
 1. **Patrimônio líquido:** igual ou superior a R\$70.000.000,00, conforme o último balanço;
 2. **Capital de giro mínimo:** R\$35.000.000,00 conforme o último balanço;
- Para fundos de investimento
 1. **Valor dos recursos administrados:** patrimônio líquido igual ou superior a R\$200.000.000,00, em 30/06/2006.

3. Procedimentos Operacionais do PLE

a) Negociação

Ao PLE será facultado o direito de realizar operações nos pregões da BM&F por intermédio das Corretoras de Mercadorias que escolher para intermediar seus negócios. O PLE poderá deter o número de subcontas que desejar, desde que estejam devidamente cadastradas e aprovadas pela BM&F. A Clearing de Derivativos BM&F atribuirá **código alfanumérico** ao PLE, que deverá ser informado sempre pela Corretora de Mercadorias intermediadora.

O PLE poderá transmitir ordens de compra e venda diretamente ao operador da Corretora, desde que tais ordens sejam identificadas na mesa de operações. Não há restrição quanto ao número de Corretoras que o PLE poderá contratar para operar nos pregões da BM&F.



Quanto às operações no mercado de balcão, a sistemática operacional será a mesma, ou seja, a Corretora de Mercadorias contratada registrará o contrato no sistema de troca de rentabilidade, com o código do PLE, de modo que a operação lhe seja automaticamente transferida.

b) Confirmação e Especificação de Negócios

O PLE terá terminais próprios, a serem instalados pela BM&F, por meio dos quais poderá consultar, confirmar e especificar os negócios por ele demandados.

No momento do registro dos negócios, o sistema da Bolsa executará a transferência automática para o PLE. Este, por meio de poder de veto, poderá rejeitar ou aceitar, dentro dos prazos determinados pela BM&F, os negócios a ele indicados pelo intermediário. A partir da aceitação, o PLE será, para efeito da liquidação, o responsável integral pelos negócios confirmados.

O sistema computacional da BM&F poderá realizar a especificação automática das operações nas subcontas previamente indicadas e aprovadas.

Os negócios rejeitados pelo PLE serão, no que diz respeito à liquidação das operações, de responsabilidade do intermediário executor e de seu respectivo Membro de Compensação.

c) Margem de Garantia e Liquidação Financeira

A cobertura de margem e a liquidação financeira serão realizadas diretamente junto à Bolsa pelo PLE, nos prazos e condições estabelecidos pela BM&F.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias Geral (Edemir e Nestor), Executiva de Desenvolvimento de Mercado (Ailton), Projetos de Desenvolvimento e Fomento de Mercados (Verdi) e Regulação (Otavio).

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral



BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA 531ª SESSÃO

Cria e regulamenta a figura do Participante
com Liquidação Especial (PLE)

O Conselho de Administração da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 51 dos Estatutos Sociais, em Sessão realizada nesta data, resolve deliberar o quanto segue.

Art. 1º Fica instituída a figura do Participante com Liquidação Especial (PLE), ao qual se aplicarão as regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. Ao PLE serão outorgadas as mesmas faculdades dos PLDs, nos termos do Ofício Circular 090/2001-DG, de 12/07/2001, e da deliberação do Conselho de Administração a ele anexada, observado o disposto nos artigos seguinte.

Art. 2º Será considerado Participante com Liquidação Especial (PLE), nos termos e para os fins deste Regulamento, o participante que:

- a) seja administrador ou gestor de fundo de investimento (inclusive não-residente no país) ou empresa que atue no agronegócio; e
- b) integre o mesmo grupo econômico de instituição financeira, detentora de título de Membro de Compensação, que será a responsável pela liquidação de suas operações, independentemente do intermediário que as tenha realizado.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 – Telefone 3119-2000 – CEP 01010-901 – São Paulo – SP
Caixa Postal 4275 – CEP 01061-970 – São Paulo – SP



Parágrafo único. O participante que deseje se habilitar a atuar como PLE não pode ser detentor de título de Corretora de Mercadorias ou pertencer a grupo econômico de instituição detentora de outro título de Membro de Compensação além daquele referido no item “b” acima.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no Ofício Circular 083/2006-DG, de 12/07/2006, o cadastramento e o pleno exercício das atividades dos PLEs serão condicionados aos seguintes requisitos:

- a) as operações deverão ser de carteira própria e/ou dos fundos de sua exclusiva administração;
- b) o participante em questão deverá, com data base em 30/06/2006:
 - possuir patrimônio líquido igual ou superior a R\$70 milhões; ou
 - possuir capital de giro igual ou superior a R\$35 milhões; ou
 - administrar fundos com patrimônio líquido igual ou superior a R\$200 milhões; e
- c) por suas características operacionais e histórico de participação no mercado, o participante deve ter negociado, ou ter a fundamentada expectativa de negociar, um mínimo de 60 mil contratos por semestre nos diversos mercados da BM&F, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Caso o pretendente à condição de PLE já esteja cadastrado como comitente nos sistemas da BM&F, a exigência de performance mínima estabelecida no item “c” do *caput* deste artigo vigorará da seguinte maneira:

- a) caso o volume de negócios por ele realizados, no último semestre, seja igual a, no máximo, 80% do número ali estabelecido, vale o disposto no referido item “c”; e
- b) caso tal volume seja superior a 80% daquele número, a performance mínima deverá ser equivalente a, pelo menos, 1,25 vez o volume efetivamente negociado período.

Art. 4º O PLE que, por qualquer razão, deixar de atender aos requisitos estabelecidos neste Regulamento ficará impedido de acessar diretamente o pregão até a efetiva regularização de sua situação.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 – Telefone 3119-2000 – CEP 01010-901 – São Paulo – SP
Caixa Postal 4275 – CEP 01061-970 – São Paulo – SP



Parágrafo único – Caso a irregularidade referida no *caput* deste artigo persista por mais de 30 (trinta) dias corridos ou haja reincidência, a Bolsa poderá cancelar a habilitação do PLE, recomprando o título de Membro de Compensação, na forma do item “d” do Ofício Circular 083/2006-DG, de 12/07/2006.

Art. 6º Toda e qualquer dúvida acerca da interpretação ou aplicação deste Regulamento será dirimida pelo Conselho de Administração da BM&F.

Sala das Sessões do Conselho de Administração da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, em 26 de setembro de 2006.